



## PROCURADORIA JURÍDICA

### DESPACHO Nº 100

**PROJETO DE LEI Nº 12.502**

**PROCESSO Nº 80.217**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei permite, em casos de parcelamento do solo em que doação de área para fim institucional tenha sido substituída por pagamento em pecúnia, que este seja convertido em construção de equipamento público.

*Locus* para inserção da alteração legislativa pretendida. Inteligência da lei complementar federal nº 95. Da legística.

O tema tratado no presente projeto de lei está inserto no artigo 227, do Plano Diretor do Município. Logo, entendemos que a regulação possa ser inserida no referido *codex*, de forma se evitar a criação de legislação esparsa.

Destarte, a regulação do tema pode ser feita por meio de alteração do Plano Diretor – Lei 8.683/2016 – com acréscimos ao art. 227, com redação que contemple a necessária adaptação do texto proposto neste projeto, e que também teça minúcias sobre a fundamentação dos elementos relacionados no projetado art. 2º. Aliás o mecanismo que se pretende adotar deve figurar no âmbito do novo Plano Diretor, e não em diploma legal extravagante, posto que, conforme já mencionamos, o art. 227 contempla essa temática. O que se nos parece inconcebível é buscar a alteração de norma legal extirpada do nosso ordenamento jurídico vigente.

E mais, não há critério objetivo estabelecido na lei para se promover a conversão do valor pecuniário em área construída de equipamento público. O projeto fala, genericamente, em *“adoção de orçamentos de obras para licitações e em procedimentos oficiais utilizados em desapropriações”*

Este subjetivismo não se coaduna com o regime de direito público e com os princípios que regem a Administração Pública. Noutro giro, o projeto deve trazer um critério claro e objetivo para a pretendida conversão.



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

Assim, antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que remeta expediente ao Chefe do Executivo dando-lhe ciência deste estudo preliminar, e encaminhar à Casa as suas justificativas.

Com a resposta, retornem os autos a esta Procuradoria para análise e parecer.

Jundiaí, 5 de abril de 2018.

Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral